

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS PANAMBI

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.240.000076/2016-83

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa apresentar:

1 - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Antes mesmo de adentrar no mérito quanto à impugnação, necessário se faz compreender a extensão do termo "proposta mais vantajosa" insculpida no artigo 3º "caput" da Lei Geral de Licitações - 8.666/1993 vejamos:

Servioeste Chapecó/SC xa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC

inha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapeco/SC Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/St Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.b

89, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87,001-970 - Maringá/PR Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RU
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RU
Fone: (24) 3341-5242/ Famili Servinesteri/Barraineste con be-



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., págs. 48-49 que:

> A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato.

No mesmo sentido leciona José Cretella Junior na obra "Das Licitações Públicas", 18ª ed., págs. 120 que:

> A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestigio administrativo, escolhendo não o preferido, mas



aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta (...) de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.

O que em outras palavras, vem a configurar uma relação custobenefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas, assim se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

E estas circunstâncias podem acarretar não somente um ônus maior ao Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi/RS, como também transtornos futuros, quando as características do bem licitado não se enquadrarem dentro da melhor técnica de contratação e dos parâmetros legais impostos pelos órgãos ambientais competentes e demais recomendações dos órgãos de fiscalização responsáveis.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo menor preço, objetivando a "Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

Servioeste Chapecó/SC Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.bi

Servioeste Pescaria Brava/SC Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322. CEP 88. 798-000 - Pescaria Brava/SC Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR cente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87,001-970 - Maringá/PR

rone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br Servioeste Barra do Piral/RU Rua 1 Nº 250 B. Bairro São Francisco. Distrito California: CED 37 150 200-200



3 - DAS ILEGALIDADES

3.1 - DA DECLARAÇÃO E LICENÇAS DE OPERAÇÃO DO LOCAL DE TRATAMENTO E TRANSBORDO

O Edital ora impugnado prevê em seu item 9.8.2.4 que: "DECLARAÇÃO de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de tratamento e local de transbordo; licenças de operação do local de tratamento e transbordo".

Sobre a referida licença, vale esclarecer que as estações de transbordo são pontos de transferência intermediárias dos resíduos coletados, com objetivo de armazená-los temporariamente para posterior transporte até a unidade de tratamento e destinação final. Estas estações são criadas em função de considerável distância entre a área de coleta e o local de tratamento e destinação final.

Acontece que, não são necessárias em todos os casos, apenas nos casos em que a distância entre a área de coleta e o local de tratamento e destinação final seja muito grande.

Então, tanto para a Servioeste, como para várias empresas que atuam nesse ramo, tal licença se torna dispensável, pois tal técnica não se faz necessária, tendo em vista que os fatores determinantes como distância e quantidade coletada não se opõem à logística atual e a capacidade de transporte da empresa.

No caso da Servioeste, por exemplo, a logística da está organizada para a realização da coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde na região de Pitanga – PR, com capacidade para atender a demanda hoje apresentada pelo

Servioeste Chapecó/SC

inha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapeco/SC Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Rodovia BR 101, S/N. Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringa/PR a Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringa/PR Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

> ia 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/R Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servioester@servioeste.com.bi



município de forma direta, sem a necessidade de utilização de transbordo, consequentemente sem a necessidade da referida licença.

Assim sendo, tendo em vista que no referido item a licença está sendo exigida de forma taxativa, e sabendo que essa licença não é obrigatória e é utilizada somente quando a distância entre a área de coleta e o local de tratamento e destinação final seja muito grande, que não é o caso da Servioeste e de diversas empresas, o referido item deve ser excluído ou adequado para "DECLARAÇÃO de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de tratamento e local de transbordo; licenças de operação do local de tratamento e transbordo (quando a licitante não tem a necessidade de utilização de transbordo ficará dispensada a apresentação desta licença desta parte da declaração)".

3.2 - LICENÇA DE OPERAÇÃO QUE CONTEMPLE O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital ora impugnado prevê em seu item 9.8.2.7 que: "Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos contidos neste termo de referência"

Conforme se verifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico é omisso quanto a exigência de documentos que comprovem a efetiva e necessária capacidade técnica das proponentes interessadas, em especial no que se refere ao tratamento dos resíduos do serviço de saúde que venham a ser coletados e tratados do ente licitante.

É de vosso conhecimento que os serviços licitados é altamente especializado e o equipamento de tratamento exigido para tanto deve ser monitorado constantemente pelos órgãos ambientais competentes, visto que caso funcione de maneira inadequada, poderão causar danos ao meio ambiente.

Servioeste Chapecó/SC São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC

Serviceste Pescaria Brava/S Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/S Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: serviceste@serviceste.com F

Servioeste Maringa/PR ada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringa/PR Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

> ro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/R Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servicesteri@serviceste com b

Servioeste Patos de Minas/S Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 − Patos de Minas/M Fone: (34) 3825-7481 / E-mall: servioestemg@servioeste.com.t



É importante esclarecer que conforme a Resolução do CONAMA n 358/05 e RDC ANVISA nº 306/04, os resíduos de serviços de saúde são classificados como dos seguintes grupos: GRUPO A1, GRUPO A2, GRUPO A3, GRUPO A4, GRUPO A5, GRUPO B e GRUPO E.

Nesse sentido frisa-se que, para cada tipo de resíduo existe um tipo de tratamento eficaz fixado pela Resolução do CONAMA n 358/05 e RDC ANVISA nº 306/04, resumo, segundo a RDC mencionada, os resíduos dos GRUPOS A1, A2, A3, A4 e E, podem ser tratados em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana(AUTOCLAVAGEM).

Já, os resíduos do GRUPO A5 e B(tóxicos e químicos) DEVEM SER SUBMETIDOS AO TRATAMENTO ESPECÍFICO DE INCINERAÇÃO, pois somente a autoclavagem não foi considerada suficiente para eliminar todos os riscos ao meio ambiente e a poluição que esses resíduos podem causar, sendo indispensável a incineração dos resíduos dos GRUPO A5 e B(tóxicos e químicos).

Assim, se faz necessário a apresentação de licenças ambientais de tratamento por AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO, fazendo assim, com que os resíduos de saúde sejam tratados de forma adequada.

Tendo em vista que o objeto da licitação prevê a COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos de saúde dos GRUPOS "A", "B" e "E", é de suma importância esclarecer que nem todas as empresas desse ramo são licenciadas e capacitadas para a atender TODAS AS ETAPAS descritas, principalmente a etapa do tratamento de TODOS os tipos de resíduos que serão coletados, uma vez que é a etapa mais importante, que vai garantir, ou não, que eles serão devidamente descontaminados.

Servioeste Chapecó/SC tal 77, CEP 89,801-973 - Chapecó/SC

.inha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/St Rodovia BR 101, S/N, Zona Rurai, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/St Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.b

Servioeste Maringá/PR

Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

rancisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ



Relevante frisar que os custos despendidos por empresas sérias e idôneas para estarem sempre regulares como toda a documentação exigida pela legislação para a prestação dos serviços objeto da licitação (coleta, transporte, tratamento e destinação final) de forma adequada, sem que prejudiquem o meio ambiente, são elevados, e quando o Edital exige apenas "[...] licenças de tratamento de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante", é omisso, pois como já informado para que os resíduos acima sejam tratados de forma adequada, necessita-se de tratamento por autoclavagem e incineração.

Salienta-se ainda, que tal ao exigir apenas licença de tratamento, sem mencionais as modalidades de tratamento, a Administração Pública acaba por ferir o princípio da isonomia e igualdade dos proponentes, visto que algumas empresas, que não tenham a preocupação necessária para prestar um serviço de qualidade sem prejudicar o meio ambiente, poderão participar da mesma licitação Pregão Eletrônico, sem possuir as licenças necessárias para desenvolver um tratamento para os resíduos de forma adequada.

Assim, além dos documentos já exigidos e relacionados por esta Administração Pública no Edital do Pregão Eletrônico ora impugnado, outros documentos deverão ser igualmente exigidos, a fim de proporcionar a própria Administração Pública uma maior segurança na contratação, bem como a regularidade no tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, proporcionando as proponentes total igualdade de condições no processo licitatório.

Diante disso, conforme legislação vigente deve ser incluído no presente edital a exigência IMPRESCINDÍVEL de apresentação de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO, evitando assim ilegalidade ambiental e uma prestação e serviço com a devida qualidade, sem qualquer prejuízo ao meio ambiente.

Servioeste Chapecó/SC nha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com br

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88, 798-000 - Pescaria Brava/Si Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.b

Servioeste Maringa/PR trada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringa/PR Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

> 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servicester@serviceste.com br

Serviceste Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 – Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 – Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970



4 - FINALMENTE

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital do certame em questão, e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016, no que tange a imprescindível necessidade de LAO(Licença Ambiental de Operação) de Tratamento por incineração e autoclavagem, nos termos da legislação vigente, bem como a faculdade na apresentação de licença de transbordo, sob pena de nulidade do certame licitatório.

> Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Chapecó(SC), 16 de janeiro de 2017.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/MF 03.392.348/0001-60





cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702

Ilvanio Loss Porto - Tabelião

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fe Chapecó - SC, 05/12/2016.

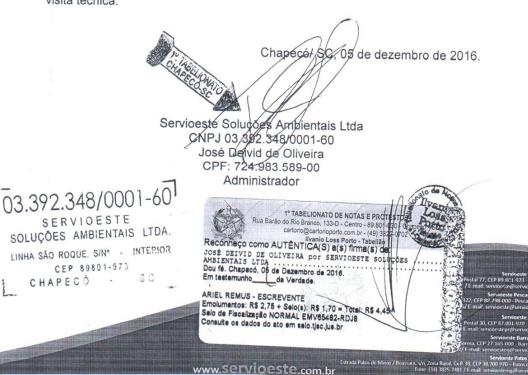
Em testemunho da verdade

ANGELO MAROSTICA GOULART - ESCREVENTE Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL EMV65679-69DV Emolumentos R\$: 3,00 + Selo: 1,70 = R\$ 4,70 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA com sede na LINHA SÃO ROQUE- CAIXA POSTAL 77, na cidade de CHAPECÓ/SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.392.348/0001-60 representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Srta. ANA PAULA GIROTTO, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade, RG n° 4.891.035-0 e do CPF/MF, sob n° 010.953.219-86, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como visita técnica.



LINHA SÃO ROQUE, S/Nº - INTERIOR CEP 89801-973 CHAPECÓ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 Cha cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé Chapecó - SC, 06/12/2016.

Em testemunho

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCREVENTE Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL EMV65774-GMDZ Emolumentos R\$: 3,00 + Selo: 1,70 = R\$ 4,70 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br